

LEI Nº 3.884, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

“ Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio e Incentivo à Recomposição de Mata Ciliar em Áreas de Preservação Permanente - APP na Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

CONSIDERANDO que o município de Pereira Barreto firmou protocolo de intenções com o governo do Estado de São Paulo através do Programa Município Verde Azul e tendo em vista contribuir com a recuperação das matas protetoras de rios, córregos e nascentes d'água.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver programa de incentivo à recomposição florestal em áreas de preservação permanente - APP, considerando áreas ciliares e nascentes localizadas nas microbacias dentro dos limites do município.

Art. 2º - Fica o município, a cargo de sua Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente autorizado para a consecução dos fins de recuperação do artigo anterior:

I - Fazer a doação de mudas de espécies nativas necessárias para a adequada reposição, sendo a quantidade máxima limitada a 1750 mudas por proprietário/ano;

II - Garantir a assistência e acompanhamento técnico para fins de recuperação das APPs aos proprietários rurais que aderirem ao Programa.

Art. 3º – São critérios básicos para a participação no programa de fomento florestal:

- a) Ser preferencialmente pequena propriedade, entendendo-se como pequena propriedade aquela com no máximo quatro módulos fiscais, equivalente a 120 ha;
- b) A área da propriedade não poderá ser objeto de infração ambiental;
- c) A área não pode ser objeto de compensação ambiental;
- d) O Plantio deverá ser efetuado exclusivamente em áreas de preservação permanente (APP);
- e) A parceria será efetivada após parecer técnico e aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º – Cabem aos proprietários que aderirem ao programa ficarem responsáveis pelo cercamento para isolamento da área, e demais custos com insumos, mão de obra e manutenção, medidas que caracterizam a contrapartida por parte do proprietário.

Parágrafo Único – A não constatação da contrapartida pelo interessado, ou mesmo o insucesso na manutenção das mudas doadas, implicará na sua desvinculação do programa e perda da assistência técnica da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, bem como, no impedimento a nova solicitação de doação de mudas por um período de 2 anos contados a partir da data da primeira solicitação.





PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

Art. 5º - Por ordem de deferimento para execução do presente programa, quando houver mais de um interessado no mesmo período, o critério de prioridade ambiental será dado à propriedade cuja área apresente estágio de degradação mais avançado, e conforme ordenado pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município.

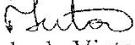
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de outubro de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500